

LEI MUNICIPAL Nº 867 DE 23 DE SETEMBRO DE 1994

“Dispõe sobre obrigatoriedade de construção de rampas de acesso a portadores de deficiência física, e dá outras providências.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei, de autoria do Vereador Edmário Francisco da Silva.

Artigo 1º - Fica a partir desta data, obrigatória a construção de rampas de acesso a portadores de deficiência física, nas edificações destinadas a templos religiosos, próprios municipais, estabelecimentos comerciais, bancários, industriais ou de lazer.

Artigo 2º - Deverão constar na planta das edificações tais rampas, com as especificações técnicas.

Parágrafo Único – O Departamento de Obras da Municipalidade, deixará de expedir o competente alvará. Caso não conste na planta a medida imposta por esta lei.

Artigo 3º - O descumprimento desta lei, em qualquer fase da construção implicará no embargo da obra, bem como, a aplicação de multa no importe de 02 FMPs.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 23 de setembro de 1994 – 30º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito